



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 193 Segunda - Feira, 20 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Lei 1.452/2023 de 20 de novembro de 2023

Dispõe sobre proibição de estacionamento de carretas e caminhões em frente a Prédios Públicos e Templos Religiosos.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica estabelecido por meio desta lei a proibição do estacionamento de carretas e caminhões em frente a prédios públicos e templos religiosos no município de Ijaci, MG.

Artigo 2º: Considera-se carretas e caminhões os veículos de grande porte utilizados para transporte de carga, incluindo aqueles de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 3º: O descumprimento desta lei acarretará nas seguintes penalidades:

- I- Primeira infração: notificação e advertência ao proprietário ou condutor do veículo;
- II- Segunda infração: multa de valor a ser estabelecido pelo órgão responsável;
- III- Terceira e subsequentes infrações: multa em dobro do valor estabelecido para a segunda infração.

Artigo 4º: A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade do órgão municipal de trânsito ou de outro órgão designado pela Prefeitura Municipal de Ijaci (MG).

Artigo 5º: É de responsabilidade do órgão municipal de trânsito a demarcação adequada das áreas onde é proibido o estacionamento de carretas e caminhões, incluindo a instalação de placas de sinalização informativas e educativas.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de novembro de 2023.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal